

LEI Nº 528/96

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE COLÍDER/MT A
EFETUAR A DOAÇÃO DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE
UM MOTODROMO E SEDE DO MOTO CLUBE DE COLÍDER.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **MOTO GLUBE DE COLÍDER/MT**, pessoa jurídica de direito privado de natureza desportiva e recreativa inscrita no **CGC/MF**, sob o nº 32.944.605/0001-27 com sede provisória á Avenida Marechal Rondon, nº 1.268, nesta cidade de Colíder/MT, uma área de terras com 3.60 hectares, destacado de área maior com 359.8731 hectares localizado na Rodovia MT-320, KM 39, Lote 17 da Gleba Canãa, neste Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, da qual 100,00 hectares são de propriedade do Município de Colíder, havida de Jose Calves, com seguinte limites e confrontações:

CAMINHAMENTO

Partindo-se do Marco-01 segue-se pelo caminhamento pela Rodovia MT-320, com AZ-169º 40' 22'', na distância de 120,00 metros, até encontrar o M-02, daí segue o caminhamento, divisando com o limite nº 16 com AZ-079º 50' 33'', na distância de 300,00 metros até encontrar o Marco M-03, segue o caminhamento divisando com a rua projetada, com AZ 349º 40' 22'', na distância de 120,00 metros até encontrar o Marco M-04, seguindo caminhamento divisando com terras da Prefeitura Municipal de Colíder AZ-229º 50' 33'', na distância de 350,00 metros até encontrar o Marco M-01, ponto de partida da demarcação.

PARÁGRAFO ÚNICO—A área de terras, objeto da doação de que trata esta Lei, á destinada exclusivamente á edificação de Motódromo e instalação da sede própria do Moto Clube de Colíder.

ARTIGO 2º - Os donatários terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal toda a documentação referente ao Projeto Arquitetônico completo da obra, e, documentos de vistoria e inspeção da Federação Mato-grossense de Motociclismo, necessários á elaboração do contrato de doação da área em questão.

ARTIGO 3º - Os donatários terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciarem as obras de edificação física das instalações (***MOTÓDROMO E SEDE***), bem como o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras de que trata este dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO—Os prazos estabelecidos nos artigos anteriores são improrrogáveis e peremptórios, e não cumprimento dos mesmos importará na renúncia tácita dos donatários à doação de que trata esta Lei, independentemente de notificação ou interpelação, que judicial ou extrajudicial facultando ao Poder Executivo Municipal promover a rescisão do discriminada para atividades semelhantes ou outras de interesse público.

ARTIGO 4º - A renúncia de que trata o parágrafo único do artigo 3º, exime o Município de Colíder, do pagamento aos donatários, de quaisquer indenizações pelas benfeitorias eventualmente realizadas, quer tratar de benfeitorias úteis necessárias ou voluptuárias.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, 13 DE SETEMBRO 1996.

VER. VALDECIR AUGUSTO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE